



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.278, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta a instalação voluntária de Estacionamentos para Bicicletas no Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A instalação voluntária de estacionamentos para bicicletas no Município de Erechim, poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas mediante autorização expedida pela Prefeitura.

Art. 2.º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I – Bicicletários – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II – Paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 3.º Os estacionamentos de bicicletas deverão ser instalados preferencialmente no canteiro central das vias urbanas e excepcionalmente, os paraciclos poderão ser instalados sobre a calçada, na faixa de serviço dos passeios públicos, locado paralelo ao meio fio seguindo os critérios de localização, dimensão e afastamento, bem como outros elementos técnicos necessários a implantação de estacionamento para bicicletas que serão fixadas pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 4.º A pessoa física ou jurídica que desejar instalar voluntariamente estacionamentos de bicicletas deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação através de protocolo instruído de: requerimento; croqui demonstrando a situação, localização e planta baixa e termo de doação ao Município.

Art. 5.º Os estacionamentos de bicicletas que forem instalados pelo Município deverão



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

seguir as definições constantes nesta Lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Dezembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba  
Secretário Municipal de Administração.